

preventivas ou repressivas voltadas à preservação do meio ambiente, competindo-lhe o planejamento, comando, execução e fiscalização do emprego operacional da Unidade, de acordo com planos e ordens de escalão superior.

Parágrafo único. O Batalhão de Polícia Ambiental executa ainda outras atividades policiais militares, conforme determinação do Comando Geral da Polícia Militar.

Art. 266. O BPA tem a estrutura orgânica prevista no art. 210 deste Regulamento.

Parágrafo único. Suas subunidades denominam-se "Companhia Orgânica (Cia. Org)".

Art. 267. Compete ao BPA, no que couber, executar as atividades constantes do art. 208 deste Regulamento, bem como executar policiamento ostensivo fardado em tudo que for relacionado com a preservação do meio ambiente.

Art. 268. Compete ao Comandante do BPA, no que couber, as prescrições do art. 209 deste Regulamento.

Subseção II

Das Companhias Independentes de Polícia Ambiental - CIPAmb

Art. 269. As Companhias Independentes de Polícia Ambiental (CIPAmb) subordinadas ao Comando de Policiamento Ambiental, são os órgãos responsáveis pela preservação da ordem pública no Estado do Pará, em ações preventivas ou repressivas voltadas à preservação do meio ambiente, competindo-lhe o planejamento, comando, execução e fiscalização do emprego operacional da Unidade, de acordo com planos e ordens de escalão superior.

Parágrafo único. As Companhias Independentes de Polícia Ambiental executam ainda outras atividades policiais militares, conforme determinação do Comando Geral da Polícia Militar.

Art. 270. As CIPAmb têm a estrutura orgânica prevista no art. 213 deste Regulamento.

Parágrafo único. Suas subunidades denominam-se "Pelotões Orgânicos (Pel. Org)".

Art. 271. Compete às CIPAmb, no que couber, executar as atividades constantes do art. 211 deste Regulamento, bem como executar policiamento ostensivo fardado em tudo o que for relacionado à preservação do meio ambiente.

Art. 272. Compete aos Comandantes das CIPAmb, no que couber, as prescrições do art. 212 deste Regulamento.

Subseção III

Da Companhia Independente de Polícia Fluvial - CIPFlu

Art. 273. A Companhia Independente de Polícia Fluvial (CIPFlu) subordinada ao Comando de Policiamento Ambiental, é o órgão responsável pela preservação da ordem pública nas hidrovias do Estado do Pará, competindo-lhe o planejamento, comando, execução e fiscalização do emprego operacional da Unidade, de acordo com planos e ordens de escalão superior.

Parágrafo único. A Companhia Independente de Polícia Fluvial executa ainda outras atividades policiais militares, conforme determinação do Comando Geral da Polícia Militar.

Art. 274. A CIPFlu tem a estrutura orgânica prevista no art. 213 deste Regulamento.

Parágrafo único. Suas subunidades denominam-se "Pelotões Orgânicos (Pel. Org)".

Art. 275. Compete à CIPFlu, no que couber, executar as atividades constantes do art. 211 deste Regulamento, bem como executar policiamento ostensivo fardado com embarcações.

Art. 276. Compete ao Comandante da CIPFlu, no que couber, as prescrições do art. 212 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 277. Este Regulamento trata da competência e estrutura dos órgãos da Polícia Militar do Estado do Pará, constantes da Lei Complementar nº 53, de 7 de fevereiro de 2006.

Parágrafo único. O desdobramento da estrutura é feito neste Regulamento e nos regulamentos específicos de cada sistema, numerados sequencialmente, que serão aprovados por ato do Comandante Geral da PMPA e compreenderão:

- I - Regulamento do Alto Comando da Polícia Militar do Pará;
- II - Regulamento do Gabinete do Comandante-Geral e órgãos subordinados e das Assessorias Técnicas;
- III - Regulamento do Estado-Maior;
- IV - Regulamento da Corregedoria Geral;
- V - Regulamento do Departamento Geral de Administração;
- VI - Regulamento do Departamento Geral de Operações;
- VII - Regulamento do Centro de Inteligência;
- VIII - Regulamento da Diretoria de Pessoal e Órgãos Subordinados;
- IX - Regulamento da Diretoria de Ensino e Instrução e Órgãos Subordinados;
- X - Regulamento da Diretoria de Finanças;
- XI - Regulamento da Diretoria de Apoio Logístico e Órgãos Subordinados;
- XII - Regulamento da Diretoria de Polícia Comunitária e Direitos Humanos e Órgãos Subordinados;
- XIII - Regulamento do Corpo Militar de Saúde e Órgãos Subordinados;
- XIV - Regulamento da Ajudância Geral e órgãos subordinados;
- XV - Regulamento do Comando de Policiamento da Capital;

XVI - Regulamento do Comando de Policiamento da Região Metropolitana;

XVII - Regulamento dos Comandos de Policiamentos Regionais;

XVIII - Regulamento das Unidades Operacionais de Polícia Ostensiva;

XIV - Regulamento do Comando de Policiamento de Missões Especiais e órgãos subordinados;

XX - Regulamento do Comando de Policiamento Especializado e órgãos subordinados;

XXI - Regulamento do Comando de Policiamento Ambiental e órgãos subordinados;

Art. 278. Além de outros regulamentos e dos previstos no parágrafo único do art. 277, há mais os seguintes, a serem aprovados:

I - Regulamento de Administração;

II - Regulamento de Correspondência;

III - Regulamento de Medalhas e Condecorações;

IV - Regulamento de Movimentação;

V - Regulamento de Promoções de Oficiais;

VI - Regulamento de Promoções de Praças;

VII - Regulamento dos Serviços Policiais Militares;

VIII - Regulamento dos Serviços Gerais;

IX - Regulamento de Uniformes;

X - Regulamento de Serviço de Oficial de Dia;

XI - Outros conforme a necessidade da administração, que deverão seguir a ordem sequencial prevista neste artigo.

Art. 279. As atribuições disciplinares dos Comandantes, Chefes e Diretores são as previstas no Código de Ética e Disciplina da PMPA.

Art. 280. O pessoal da Polícia Militar que serve no Gabinete Militar do Governador, Secretaria de Segurança Pública, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Tribunal de Contas e outros órgãos que não compõem a organização básica da corporação é administrado pela Ajudância Geral por meio da Companhia de Comando e Serviços CC/QCG.

Art. 281. A implantação integral da estrutura prevista neste Regulamento e a consequente desativação das estruturas previstas nos regulamentos em vigor, far-se-á segundo atos internos baixados pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

Art. 282. Os regulamentos previstos no parágrafo único do art. 277 deste Regulamento, serão baixados pela Polícia Militar do Pará no prazo de 180 dias.

Art. 283. Os órgãos que constituem a estrutura geral da Polícia Militar podem ser desdobrados em subseções e setores, conforme a necessidade de organização.

Art. 284. São mantidas as denominações históricas das Organizações Policiais Militares.

Parágrafo único. As denominações a que se refere este artigo não podem ser empregadas isoladamente, mas sempre mantendo a unidade e a imagem da corporação.

Art. 285. Todos os órgãos da Polícia Militar deverão assegurar o registro no SIGPOL de todas as documentações que derem entrada ou saída na seção;

Art. 286. Aos Auxiliares dos órgãos que compõem a organização básica da Corporação, função exercida pelas praças da Corporação, compete executar os serviços gerais das seções a que estiverem subordinados, cumprindo com dedicação e competência as missões recebidas.

Art. 287. Aos Arquivistas dos órgãos que compõem a organização básica da Corporação, função exercida pelas praças da Corporação, compete receber, classificar e arquivar os documentos sob sua responsabilidade, bem como manter em ordem e atualizados os arquivos das seções a que estiverem subordinados.

Art. 288. Aos Motoristas dos órgãos que compõem a organização básica da Corporação, função exercida pelas praças da Corporação, compete efetuar a manutenção de 1º Escalão das viaturas, bem como mantê-las limpas, providenciando o seu abastecimento de acordo com as normas da Corporação.

Art. 289. Os casos omissos, decorrentes da aplicação deste Regulamento, serão resolvidos por ato do Comandante Geral da Polícia Militar.

Art. 290. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e será revisto no prazo de 1 (um) ano, a fim de ajustar-se ao desenvolvimento organizacional da Polícia Militar do Pará. PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício

DECRETO Nº 1.626, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Administração - SEAD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 6.563, de 1º de agosto de 2003, e as alterações introduzidas pela Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, na forma do Anexo deste

Decreto.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 2.716-A, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de outubro de 2016.

JOSÉ DA CRUZ MARINHO
Governador do Estado em exercício

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Secretaria de Estado de Administração - SEAD, criada pela Lei nº 4.582, de 24 de setembro de 1975, como órgão da administração direta do Estado, subordinada diretamente ao Governador do Estado do Pará, tem por finalidade institucional formular, normatizar, executar e avaliar as políticas públicas nas áreas de gestão de pessoas, gestão da cadeia logística, gestão de patrimônio, gestão do desenvolvimento organizacional e governança pública, gestão da prestação de serviços públicos à população e gestão da saúde ocupacional, visando à integração e ao alinhamento das políticas públicas e dos sistemas de gestão no âmbito do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES BÁSICAS

Art. 2º São funções básicas da SEAD:

- I - formular e executar as políticas públicas e diretrizes operacionais necessárias ao funcionamento da Administração Pública Estadual no âmbito de sua competência;
- II - propor, coordenar e executar as ações relativas às políticas públicas de recrutamento, seleção, alocação, acompanhamento, manutenção, desenvolvimento e avaliação de desempenho funcional, planejamento e administração de carreiras, remuneração e benefícios aos servidores do Estado;
- III - gerenciar as informações funcionais e financeiras dos servidores do Estado;
- IV - propor, coordenar e executar as ações relativas à política de desenvolvimento de gestão pública;
- V - propor, coordenar e executar as ações relativas à política de recursos logísticos e patrimônio do Estado;
- VI - gerenciar os sistemas estruturantes de recursos humanos, recursos materiais, patrimônio, administração da frota, protocolo e portal de compras;
- VII - normatizar as ações pertinentes às políticas de gestão de pessoas, desenvolvimento de gestão e gestão de material e patrimônio para o sistema administrativo estadual;
- VIII - planejar, coordenar, executar e controlar as ações relativas à concessão de auxílio-transporte aos servidores dos órgãos da Administração Pública Estadual em consonância com a legislação vigente;
- IX - planejar, normatizar, coordenar, executar, monitorar e avaliar as políticas públicas de saúde ocupacional, medicina e segurança do trabalho e perícia médica;
- X - planejar, coordenar, executar e avaliar ações inovadoras integradas de prestação de serviços públicos à população.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º Para desempenhar sua missão institucional, a Secretaria de Estado de Administração possui a seguinte composição:

I - Secretário de Estado de Administração:

- a) Gabinete do Secretário - GABS;
- b) Consultoria Jurídica - CJUR;
- c) Núcleo de Controle Interno - NCIN;
- d) Ouvidoria - OUVIDORIA;
- e) Núcleo de Comunicação Social - NCOM;
- f) Núcleo de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - NPMA;
- g) Diretoria de Desenvolvimento Organizacional e Governança Pública - DDG;
- 1. Coordenadoria de Modelagem Organizacional - CMOR;
- 1.1. Gerência de Modelagem Organizacional - GMOR;
- 2. Coordenadoria de Gestão de Projetos de Governança Pública - CGPG;
- 3. Unidades de Atendimento à População - ESTAÇÃO CIDADANIA
- II - Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas - SAGP;
- a) Gabinete da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas - GAB/GP;
- b) Núcleo Jurídico de Gestão de Pessoas - NUJU/GP;
- c) Diretoria de Planejamento e Seleção de Pessoas - DPP;
- 1. Coordenadoria de Estágio Probatório e Curricular - CEPC;
- 2. Coordenadoria de Seleção de Pessoas - CSEP;
- 3. Coordenadoria de Planejamento de Carreira e Remuneração - CCAR;
- 3.1. Gerência de Carreira e Remuneração - GCAR;
- d) Diretoria de Operações do Sistema de Gestão de Pessoas - DSP;
- 1. Núcleo de Auditoria da Folha de Pagamento - NUAUF;
- 2. Coordenadoria de Controle e Movimentação de Pessoas - CCMP;
- 2.1. Gerência de Controle e Manutenção Funcional - GCMF;